



LEI NÚMERO 4664 DE 18 DE MARÇO DE 2025

(Autógrafo n.º 6/2025, Projeto de Lei n.º 12/2025, Mensagem n.º 11/2025)

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS
APOSENTADORIAS E PENSÕES POR
MORTE CONCEDIDAS COM A
GARANTIA DO DISPOSTO NO § 8º DO
ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2025, fica concedido, o percentual de 7% (Sete por cento), a título de reajuste, aos proventos de APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE, obtidas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba- IPMU, com a garantia de reajuste previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal e na conformidade do disposto no art. 1º do Decreto n.º. 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º Os benefícios que estão complementados com o abono de ajuste ao salário-mínimo serão reajustados e se ainda não atingirem o salário-mínimo serão devidamente complementados.

§ 2º Não se aplica a complementação de que trata o § 1º deste artigo às pensões por morte concedidas e calculadas na forma do art. 29 da Lei Complementar n.º 23, de 25 de agosto de 2022, exceto se ocorrer a situação prevista no § 10 do citado dispositivo.

Art. 2º Não se aplica o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei aos proventos de aposentadoria e pensões por morte concedidas com a garantia da paridade nos termos do art. 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e art.3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, bem como as obtidas com a referida garantia, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n.º 23, de 2022.

Art. 3º Concedido o reajuste de que trata o art.1º desta Lei, serão revistas as acumulações previstas no art. 36 da Lei Complementar no 23, de 2022, para os fins previstos no § 2º do citado dispositivo, observado o novo salário-mínimo estabelecido no Decreto n.º. 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IPMU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 18 de março de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.